



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO V - EDIÇÃO Nº V

Franco da Rocha, quarta-feira, 01 de fevereiro de 2017

LEI Nº 1.162/2015
(27 de novembro de 2015)

Autógrafo nº 067/2015
Projeto de Lei nº 060/2015
Autor: Executivo Municipal

Dispõe sobre: "DENOMINAÇÃO DA SEDE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA". FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A sede da Guarda Civil Municipal de Franco da Rocha, localizada na Rua Nelson Rodrigues s/nº, Centro, nesta cidade, passa a denominar-se "GCM Amauri Tadeu de Oliveira", cuja biografia será parte integrante desta lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 27 de novembro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

LEI Nº 1.163/2015
(22 de dezembro de 2015)

Autógrafo nº 083/2015
Projeto de Lei nº 087/2015
Autor: Executivo Municipal

Dispõe sobre: "CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO COM A PARÓQUIA IMACULADA CONCEIÇÃO, MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP". FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a área de terra consubstanciada no imóvel sem benfeitorias abaixo discriminado, à PARÓQUIA IMACULADA CONCEIÇÃO, MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.613.668/0018-90, a ser utilizada pela Comunidade Santa Terezinha.

MEMORIAL DESCRITIVO
De parte do Sistema de Recreio T 2 da Cia. Fazenda Belém, localizado na Rua Antonio Figueiredo Ramos, distante depois de contados 30,00m da divisa da residência de nº 496, que assim se descreve: "inicia-se no ponto localizado depois de contados 30,00m da divisa da residência nº 496, daí segue em curva com distância de 15,00m, daí segue em curva com distância de 30,00m, daí

segue em curva com distância de 11,00m, confrontando em todos os pontos com a Rua Antonio Figueiredo Ramos, daí deflete a direita e segue com distância de 33,00m, confrontando com o remanescente da área, daí deflete a direita e segue em curva com distância de 18,00m, daí segue em curva com distância de 14,00m, confrontando em todos os pontos com a Rua João Rais, daí deflete a direita e segue em curva com distância de 8,00m, confrontando com a confluência das ruas João Rais e Antonio Figueiredo Ramos, encerrando o perímetro acima descrito". Parágrafo Único. A forma de utilização do próprio municipal, prazo de duração da permissão, deveres e responsabilidades do permissionário, bem como a forma de restituição do imóvel, serão objeto de instrumento competente.

Art. 2º. A Comunidade Imaculada Conceição compromete-se a zelar pela boa conservação do imóvel público, sob pena de responsabilização civil, inclusive cercando-o, protegendo contra invasão de terceiros. Parágrafo único. Toda despesa havida pela Comunidade Imaculada Conceição será integralmente por ela suportada.

Art. 3º. Todas as benfeitorias introduzidas na área pela Comunidade Imaculada Conceição, nela integrar-se-ão definitivamente, não podendo a essa invocar direito de retenção, nem mesmo demoli-las ou removê-las.

Art. 4º. Havendo a extinção da concessionária, alteração de suas finalidades ou descumprimento das cláusulas pactuadas no instrumento de concessão o contrato será rescindido.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da concessionária.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 22 de dezembro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

LEI Nº 1.164/2015
(22 de dezembro de 2015)

Autógrafo nº 070/2015
Projeto de Lei nº 055/2015
Autor: Executivo Municipal

Dispõe sobre: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016". FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Franco da Rocha para o exercício financeiro de 2016, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 323.934.177,00 (trezentos e vinte e três

milhões, novecentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e sete reais), discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos. RECEITAS CORRENTES R\$268.186.883,00 Receita Tributária R\$34.454.300,00 Receita de Contribuições R\$8.638.000,00 Receita Patrimonial R\$9.934.300,00 Receita Agropecuária R\$0,00 Receita Industrial R\$0,00 Receita de Serviços R\$0,00 Transferências R\$0,00 Correntes R\$201.731.983,00 Outras Receitas Correntes R\$13.428.300,00

RECEITAS DE CAPITAL R\$42.225.294,00 Operações de Crédito R\$0,00 Alienação de Bens R\$5.000,00 Amortização de Empréstimos R\$0,00 Transferência de Capital R\$42.220.294,00 Outras Receitas de Capital R\$0,00

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS 13.522.000,00 Receitas de contribuições R\$13.522.000,00 TOTAL DA RECEITA R\$323.934.177,00 Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, classificadas em:

I – Por Categorias Econômicas Despesas Correntes R\$240.030.458,00 Despesas de Capital R\$54.105.719,00 Despesas Intra-Orçamentárias R\$13.477.000,00 Reserva de Contingência R\$16.321.000,00 TOTAL R\$323.934.177,00 – Por Órgão de Administração Poder Legislativo R\$7.643.000,00 Poder Executivo R\$288.681.177,00 Adm. Indireta – SEPREVR\$27.610.000,00 TOTAL R\$323.934.177,00 Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a: I – realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor; II – realizar crédito adicional suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor; III – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do Artigo 167 da Constituição Federal. Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso II os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 22 de dezembro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

LEI Nº 1.165/2015
(30 de dezembro de 2015)

Autógrafo nº 080/2015
Projeto de Lei nº 083/2015
Autor: Executivo Municipal

Dispõe sobre: "Institui o Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais, dispõe sobre a qualificação destas entidades e dá outras providências". FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
Seção I - Da Qualificação
Art. 1º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à assistência social, ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e econômico, às tecnologias sociais, ao trabalho, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, ao esporte e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta lei.

Art. 2º. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social: I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre: a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação; b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades; c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle previstas nesta Lei; d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade; e) composição e atribuições da diretoria; f) obrigatoriedade de publicação anual, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão; g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto; h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade; i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao

patrimônio do Município, da União, do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocados; II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Secretário da Gestão Pública.

Seção II - Do Conselho de Administração
Art. 3º. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos: I - ser composto por: a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade; b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto; c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados; d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto. II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução; III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho; IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto; V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto; VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo; VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas. Art. 4º. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras: I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto; II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade; III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos; IV - designar e dispensar os membros da diretoria; V - fixar a remuneração dos membros da diretoria; VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros; VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências; VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade; IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria; X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da

entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III - Do Contrato de Gestão
Art. 5º. Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.
Art. 6º. O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social. Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Secretário do Município ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.
Art. 7º. Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos: I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade; II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções. Parágrafo único. Os Secretários do Município ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV - Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º. A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada. § 1º. A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro. § 2º. Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação. § 3º. A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 9º. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Procuradoria Municipal para que requeira ao juízo competente a decretação da

indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público. § 1º. O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto no Código de Processo Civil. § 2º. Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais. § 3º. Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção V - Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 11. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 12. As organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão. § 1º. São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão. § 2º. Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão. § 3º. São também recursos financeiros das Organizações Sociais: a) as doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras; b) os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio e serviços sob a sua administração, na forma do contrato de gestão; c) outros recursos que lhes venham a ser destinados.

Art. 13. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município. Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 14. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem. § 1º. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social. § 2º. Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

Seção VI - Da Desqualificação

Art. 15. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão. § 1º. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão. § 2º. O Processo, a que se refere o § 1º, será instaurado por despacho fundamentado do Prefeito do Município, que determinará o envio de todos os documentos inerentes ao processo à Secretária dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania onde, através de comissão formada por 3 (três) Procuradores, procederão as investigações necessárias no prazo máximo de 60

(sessenta) dias. § 3º. Dentro do prazo especificado no parágrafo anterior, a comissão deverá submeter ao Secretário dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania e este ao Prefeito do Município, relatório conclusivo, que servirá de base para a desqualificação, ou não, da Organização Social que estiver respondendo ao processo administrativo. § 4º. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos. Caso, não haja cumprimento integral das metas, os valores proporcionais referentes às metas não cumpridas deverão ser revestidos à Administração Pública.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A organização social fará publicar, no prazo máximo de trinta dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio, aprovado pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços e empregados, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 17. Poderão ser qualificadas como Organização Social as entidades privadas já existentes ou as que forem criadas e que atendam os requisitos do art. 2º desta lei.

Art. 18. O Poder Executivo, na hipótese de comprovado risco ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato de gestão, poderá intervir nos serviços autorizados. § 1º. A intervenção far-se-á mediante decreto que contere a designação do interventor, o prazo da intervenção e seus objetivos. § 2º. A intervenção terá a duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias. § 3º. Decretada a intervenção, o Poder Executivo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa. § 4º. No caso de intervenção será seguido o mesmo rito descrito nos §§ 2º e 3º do art. 15 desta lei. § 5º. Ficando constatado que a intervenção não atendeu aos pressupostos legais e regulamentares previstos nesta hipótese, deve a gestão da Organização Social retomar, de imediato, os serviços autorizados. § 6º. Comprovado o descumprimento das normas constantes desta Lei ou das disposições contidas no Contrato de Gestão, será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 19. Os empregados contratados pela Organização Social não guardam qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente às obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela Organização Social.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 30 de dezembro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 03/2015.

A Prefeitura do Município de Franco da Rocha, através da Secretaria de Gestão Pública, **CONVOCA** o(as) candidato(as) aprovado(as) no **Concurso Público – Edital n.º 03/2015**, para o cargo abaixo, para comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito na Av. Liberdade, n.º 261 – Centro – Franco da Rocha, no dia **02 de Fevereiro de 2.017, das 9:00 às 16:00 horas**, a fim de manifestar interesse na vaga a ser oferecida.

CARGO: BIÓLOGO				
Class.	Nome	Rg.	Assinatura	Data
02º	RENATA LAURINE FRANCA DE OLIVEIRA	43.959.384-0		

O não comparecimento em 03 (três) dias, a contar da publicação, implicará na renúncia do candidato ao cargo oferecido.

Franco da Rocha, 01 de Fevereiro de 2.017

Francisco Daniel Celeguim de Moraes
Prefeito do Município

CHAMAMENTO PÚBLICO N°003/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA faz saber a todos os interessados, que divulga o chamamento público n°003/2017 para credenciamento de empresas parceiras que manifestem interesse em colaborar com a Secretaria Adjunta De Esporte na realização da “Corrida Das Mulheres” por meio de patrocínio. Os envelopes contendo a documentação serão recebidos no período de 09/02/2017 a 17/02/2017, das 10h às 16h, na sede da Secretaria Adjunta de Esportes, Rua Cinco de Maio, nº 97, 4º andar, Centro – Franco da Rocha. A pasta completa contendo o edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente através do site desta Prefeitura: <http://www.francoदारocha.sp.gov.br> – acesso a informação/contratos e licitações/editais de abertura de licitação ou na Diretoria de Suprimentos desta Prefeitura, devendo a empresa solicitante, em posse de um CD-ROM para ser copiado em arquivo digital, informar seus dados cadastrais (NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL E CONTATO) na Avenida Liberdade, 250 – Centro.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 03/2015.

A Prefeitura do Município de Franco da Rocha, através da Secretaria de Gestão Pública, **CONVOCA** o(as) candidato(as) aprovado(as) no **Concurso Público – Edital n.º 03/2015**, para o cargo abaixo, para comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito na Av. Liberdade, n.º 261 – Centro – Franco da Rocha, no dia **02 de Fevereiro de 2.017, das 9:00 às 16:00 horas**, a fim de manifestar interesse na vaga a ser oferecida.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO				
Class.	Nome	Rg.	Assinatura	Data
03º	MATHEUS NUNES MARTINS	46.956.206-7		

O não comparecimento em 03 (três) dias, a contar da publicação, implicará na renúncia do candidato ao cargo oferecido.

Franco da Rocha, 01 de Fevereiro de 2.017

Francisco Daniel Celeguim de Moraes
Prefeito do Município

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação Social
Av. Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP